



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 1

**PODER EXECUTIVO**  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

**ATOS**  
**NORMATIVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**

**DECRETO Nº 6.883 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 657.500,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	16	02.01.01	04.122.0060.2109	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	12	02.01.01	04.122.0060.2109	3.1.90.11.00	01.000.0000	11.000,00

Crédito	72	02.04.01	04.122.0060.2116	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	71	02.04.01	04.122.0060.2116	3.1.90.94.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	78	02.04.01	04.122.0060.2116	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	80	02.04.01	04.122.0060.2116	3.3.90.92.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	108	02.09.01	12.122.0060.2121	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	110	02.09.01	12.122.0060.2121	3.1.90.94.00	01.000.0000	12.000,00

Crédito	115	02.09.01	12.122.0060.2121	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	111	02.09.01	12.122.0060.2121	3.1.91.13.00	01.000.0000	8.000,00

Crédito	142	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	150	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.36.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	155	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	146	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.30.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	224	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	214	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.50.39.00	01.000.0000	6.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 2

Crédito	234	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.94.00	02.000.0000	
Recurso	231	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.11.00	02.000.0000	150.000,00

Crédito	274	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	276	02.13.01	10.122.0060.2135	3.1.90.94.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	295	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	296	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.91.00	01.000.0000	500,00

Crédito	298	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	294	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.11.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	306	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.36.00	01.000.0000	
Recurso	312	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.92.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	350	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	352	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.94.00	01.000.0000	2.500,00

Crédito	367	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	368	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.92.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	481	02.14.01	08.122.0060.2141	3.3.90.36.00	01.000.0000	
Recurso	484	02.14.01	08.122.0060.2141	3.3.90.49.00	01.000.0000	4.000,00

Crédito	717	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	714	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.90.30.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	758	02.26.01	04.122.0060.2200	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	762	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.30.00	01.000.0000	9.000,00

Crédito	761	02.26.01	04.122.0060.2200	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	760	02.26.01	04.122.0060.2200	3.1.90.94.00	01.000.0000	50.000,00

Crédito	765	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	764	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.39.00	01.000.0000	45.000,00

Crédito	766	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	763	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.36.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	886	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	888	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.94.00	01.000.0000	10.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 3

Crédito	889	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	892	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.39.00	01.000.0000	60.000,00

Crédito	895	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	888	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.94.00	01.000.0000	2.000,00

Crédito	940	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	942	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.90.94.00	01.000.0000	7.000,00

Crédito	943	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	944	02.43.01	04.122.0060.2220	3.3.90.30.00	01.000.0000	8.500,00

Crédito	962	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	957	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.90.94.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	962	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	958	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.91.13.00	01.000.0000	90.000,00

Crédito	974	02.43.02	06.182.0060.2110	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	973	02.43.02	06.182.0060.2110	3.3.90.39.00	01.000.0000	3.000,00

Crédito	975	02.43.02	06.182.0060.2110	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	972	02.43.02	06.182.0060.2110	3.3.90.36.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	985	02.44.01	04.122.0060.2221	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	980	02.44.01	04.122.0060.2221	3.1.90.94.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	1019	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	1021	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.94.00	01.000.0000	15.000,00

Crédito	1020	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	1021	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.94.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	1022	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	1021	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.94.00	01.000.0000	24.000,00

Crédito	1026	02.45.01	04.122.0060.2222	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	1021	02.45.01	04.122.0060.2222	3.1.90.94.00	01.000.0000	10.000,00

Crédito	1037	02.50.01	04.122.0060.2227	3.1.91.13.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 4

Recurso	1036	02.50.01	04.122.0060.2227	3.1.90.94.00	01.000.0000	18.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	-----------

Crédito	1052	02.46.01	04.122.0060.2223	3.1.91.13.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	1051	02.46.01	04.122.0060.2223	3.1.90.94.00	01.000.0000	4.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	----------

Crédito	1068	02.47.01	04.122.0060.2224	3.3.90.36.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	1065	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.90.94.00	01.000.0000	3.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	----------

Crédito	1079	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.90.13.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	1081	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.90.94.00	01.000.0000	7.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	----------

Crédito	1082	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.91.13.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	1081	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.90.94.00	01.000.0000	7.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	----------

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.605.000,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	772	02.26.01	15.451.0059.1130	4.4.90.51.00	01.000.0000	
Recurso	786	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	400.000,00

Crédito	236	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.11.00	02.000.0000	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	231	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.11.00	02.000.0000	1.000.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--------------

Crédito	412	02.13.02	10.305.0073.2139	3.1.90.11.00	01.000.0000	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	294	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.11.00	01.000.0000	205.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	------------

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.104.000,00 (sete milhões, cento e quatro mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de remanejamento:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	68	02.04.01	04.122.0060.2116	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	12	02.01.01	04.122.0060.2109	3.1.90.11.00	01.000.0000	163.000,00

Crédito	107	02.09.01	12.122.0060.2121	3.1.90.11.00	01.000.0000	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	708	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.11.00	01.000.0000	111.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	------------

Crédito	141	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.11.00	01.000.0000	
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	--

Recurso	1032	02.45.01	11.333.0089.1175	3.3.90.39.00	01.000.0000	720.000,00
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	------------



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 5

Crédito	144	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	1055	02.46.01	04.122.0060.2223	3.3.90.39.00	01.000.0000	30.000,00

Crédito	145	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	764	02.26.01	04.122.0060.2200	3.3.90.39.00	01.000.0000	750.000,00

Crédito	154	02.09.02	12.361.0066.2122	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	470.000,00

Crédito	209	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	600.000,00

Crédito	213	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	180.000,00

Crédito	223	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	300.000,00

Crédito	223	02.09.03	12.365.0066.2126	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	1055	02.46.01	04.122.0060.2223	3.3.90.39.00	01.000.0000	90.000,00

Crédito	310	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	140.000,00

Crédito	349	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	786	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	1.000.000,00

Crédito	353	02.13.02	10.302.0073.2137	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	211.000,00

Crédito	366	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	110.000,00

Crédito	416	02.13.02	10.305.0073.2139	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	478	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.91.13.00	01.000.0000	42.000,00

Crédito	426	02.13.02	10.305.0073.2139	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	477	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.90.94.00	01.000.0000	13.000,00

Crédito	757	02.26.01	04.122.0060.2200	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	474	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.90.11.00	01.000.0000	200.000,00



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 6

Crédito	757	02.26.01	04.122.0060.2200	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	708	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.11.00	01.000.0000	110.000,00

Crédito	848	02.31.01	04.124.0060.2112	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	1043	02.50.01	04.122.0060.2227	3.3.90.46.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	885	02.41.01	04.122.0060.2218	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	1033	02.50.01	04.122.0060.2227	3.1.90.11.00	01.000.0000	224.000,00

Crédito	893	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.46.00	01.000.0000	
Recurso	1043	02.50.01	04.122.0060.2227	3.3.90.46.00	01.000.0000	53.000,00

Crédito	902	02.41.01	28.843.0065.0002	3.2.91.21.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	207.000,00

Crédito	910	02.42.01	04.122.0060.2219	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	1033	02.50.01	04.122.0060.2227	3.1.90.11.00	01.000.0000	65.000,00

Crédito	932	02.42.01	18.541.0083.2214	3.3.50.39.00	01.000.0000	
Recurso	785	02.26.01	15.452.0079.2162	3.3.90.39.00	01.000.0000	80.000,00

Crédito	939	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	163.000,00

Crédito	955	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	480.000,00

Crédito	977	02.44.01	04.122.0060.2221	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	771	02.26.01	15.451.0059.1130	3.3.90.39.00	01.000.0000	300.000,00

Crédito	1049	02.46.01	04.122.0060.2223	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	1043	02.50.01	04.122.0060.2227	3.3.90.46.00	01.000.0000	93.000,00

Crédito	1062	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	786	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	63.000,00

Crédito	1078	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	786	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	50.000,00

Crédito	1091	02.49.01	04.122.0060.2226	3.1.90.11.00	01.000.0000	
---------	------	----------	------------------	--------------	-------------	--



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859**

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 7

Recurso	786	02.26.01	15.452.0079.2188	3.3.90.39.00	01.000.0000	29.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-------------	-----------

Crédito	1091	02.49.01	04.122.0060.2226	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	942	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.90.94.00	01.000.0000	30.000,00

Crédito	1092	02.49.01	04.122.0060.2226	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	980	02.44.01	04.122.0060.2221	3.1.90.94.00	01.000.0000	7.000,00

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.427.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de excesso de arrecadação:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	141	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	176	02.00.00		1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	01.110.0000	3.000.000,00

Crédito	232	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.13.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	31.000,00

Crédito	234	02.10.01	12.361.0066.2127	3.1.90.94.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	320.000,00

Crédito	236	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.11.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	430.000,00

Crédito	237	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.13.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	16.000,00

Crédito	239	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.94.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	210.000,00

Crédito	240	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.91.13.00	02.000.0000	
Recurso	229	02.00.00		1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	02.262.0000	420.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de dezembro de 2022.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 8

#### DECRETO Nº 6.884, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público e privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplinando os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Considerando as boas práticas de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação, previstas no Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT);

Considerando o dever de a Administração Pública Municipal proteger as informações pessoais dos cidadãos em seus bancos de dados e sistemas governamentais;

Considerando a necessidade de manter as informações íntegras, autênticas, disponíveis e, quando for o caso, sigilosas ou de acesso restrito;

Considerando a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada, segura e eficiente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

Considerando que as informações geradas, recebidas, mantidas, transmitidas e tratadas no âmbito da Administração Municipal estão em diferentes suportes, e que é necessário regulamentar e prevenir incidentes que comprometam a segurança desses dados e informações.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 9

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º Para fins de aplicação deste Decreto, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VIII - encarregado: pessoa responsável para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

---

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 10

---

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - acesso: ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique;

XIX - armazenamento: ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

XX - arquivamento: ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência;

XXI - avaliação: analisar o dado com o objetivo de produzir informação;

XXII - classificação: maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;

XXIII - coleta: recolhimento de dados com finalidade específica;

XXIV - comunicação: transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

XXV - controle: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

XXVI - difusão: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

XXVII - distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

XXVIII - extração: ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;

XXIX - modificação: ato ou efeito de alteração do dado;

XXX - processamento: ato ou efeito de processar dados, visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado;

XXXI - produção: criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;

XXXII - recepção: ato de receber os dados ao final da transmissão;

XXXIII - reprodução: cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;

XXXIV - transferência: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 11

XXXV - transmissão: movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc;

XXXVI - utilização: ato ou efeito do aproveitamento dos dados;

XXXVII - política de proteção de dados pessoais: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5º As disposições deste regulamento não se aplicam ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artístico ou acadêmico, aplicando-se a esta última hipótese os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, ou;

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - LGPD, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - sem o fornecimento do consentimento do titular:

a) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

c) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

d) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou;

e) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Quando a hipótese, excepcionalmente, exigir o consentimento específico do titular para finalidades determinadas, as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão consideradas nulas.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo devem respeitar, no que couber, as disposições do Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 2018, que trata do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 12

§ 5º O Controlador que obteve o consentimento referido no inciso I deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

Art. 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 6º poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

#### Seção I

#### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 8º As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta, cabem ao MUNICÍPIO DE CAJAMAR, que exercerá as atribuições de Controlador por intermédio dos Secretários Municipais, ou agentes a eles equiparados, respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais.

Art. 9º Fica designado o Ouvidor Geral como ENCARREGADO da Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Município.

Art. 10. Todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Direta devem indicar, em seus respectivos âmbitos de atuação, um servidor público para trabalhar em articulação com o Encarregado, auxiliando-o no desempenho das atribuições previstas no artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Cabem aos servidores públicos designados pelas Unidades Gestoras:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às requisições e recomendações do Encarregado;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado no sentido de fazer cessar eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, respeitadas suas competências.

Art. 11. As Unidades Gestoras deverão, em relação aos bancos de dados e informações pessoais, estruturados ou não, em suporte físico ou eletrônico, sob sua responsabilidade:

I - providenciar o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais;

II - providenciar as análises de risco.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 13

III - atribuir fundamento legal para tratamento dos dados;

IV - indicar:

- a) a finalidade do tratamento;
- b) a existência de compartilhamento dos dados e respectivo instrumento;
- c) o local em que se encontram custodiados ou armazenados.

Art. 12. O Encarregado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13. São atribuições do ENCARREGADO:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, em articulação com os indicados pelas Unidade Gestoras e em conjunto com a Comissão Permanente de Proteção de Dados e Informação;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com as medidas cabíveis para fazer cessar eventual violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento à Unidade Gestora responsável, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

VI - avaliar as justificativas apresentadas, nos termos do inciso V deste artigo, para o fim de:

- a) caso tenha ocorrido violação, deliberar junto a Comissão Permanente Proteção de Dados e Informação, recomendando a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional;
- b) caso não seja identificada a ocorrência de violação, deliberar junto a Comissão Permanente, apresentando as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível.

VII - Recomendar, aos Encarregados designados pelas entidades integrantes da Administração Pública Indireta, a elaboração de propostas de adequação à Política de Proteção de Dados Pessoais, noticiando eventual omissão ao respectivo órgão de vinculação;

VIII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 14. O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

Art. 15. Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, responsável por auxiliar o Controlador e o Encarregado no desenvolvimento das atividades referentes à coordenação, gestão, implementação e acompanhamento da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Comissão Permanente será composta por 08 (oito) membros dentre os servidores públicos efetivos, indicados pelos responsáveis das áreas de Tecnologia e Inovação, Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Fazenda, Recursos Humanos, Mobilidade Urbana e da Ouvidoria Geral, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Permanente será presidida pelo representante da área de Tecnologia e Inovação, que a representará para todos os fins de direito, sendo substituído em seus impedimentos pelo representante da Ouvidoria Geral.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 14

§ 3º No ato de designação da Comissão Permanente deverá ser indicado como secretário servidor público lotado na Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

Art. 16. Compete a Comissão Permanente articular projetos e ações a serem implantadas pela Administração Pública, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, tais como:

I - a elaboração e manutenção da Política de Proteção de Dados;

II - a elaboração do Plano de adequação, observadas as seguintes exigências:

a) a publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso;

b) o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

III - deliberar sobre os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, com os subsídios fornecidos pelas Unidades Gestoras de que trata a alínea "b", do inciso III do parágrafo único do art. 10 deste Decreto;

IV - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação;

V - deliberar sobre as determinações da Autoridade Nacional a respeito da adoção de padrões e boas práticas para o tratamento de dados pessoais, conforme art. 32 da Lei Federal 13.709, de 2018;

VI - determinar aos órgãos da Administração Pública Direta a realização de estudos técnicos para elaboração de diretrizes do plano para implementação e adequação do Município;

VII - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e do presente Decreto.

§ 1º A Comissão Permanente poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As funções de membro do Comissão Permanente não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 3º A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Encarregado de que trata o art. 9º deste Decreto.

§ 4º A convocação de que trata o § 3º será efetivada por meio eletrônico e afins.

§ 5º A Comissão Permanente manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 17. Mediante requisição do Encarregado, os órgãos e, quando cabível, as entidades da Administração Pública, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional.

Seção II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 18. Cabe às entidades da Administração Pública Indireta, observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial, no mínimo:

I - a designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 15

§ 1º O Encarregado designado pela Administração Pública Indireta deverá desempenhar suas atribuições em articulação com o Encarregado do Município.

§ 2º As disposições de que trata o inciso II deste artigo deverão ser concluídas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Tratamento de Dados Pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública deve observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, em especial seu Capítulo IV.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente para a elaboração dos Planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as unidades gestoras na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 21. As Unidades Gestoras e a Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação deverão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, comprovar a conformidade do disposto no inciso I do art. 11 e nos incisos I e II do art. 16 deste Decreto, observando as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 22. A Comissão Permanente da Lei Geral de Proteção de Dados e Informação poderá expedir Instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os Decretos nº 6.810, de 05 de outubro de 2022 e o Decreto nº 6.859, de 07 de dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO

Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### DECRETO Nº 6.885, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.489/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a solicitação expedida pelo Fundo Social de Solidariedade, por meio do Ofício nº 22/2021, quanto a necessidade da substituição da membro Tatiane Cristina Dobre Rodrigues pela senhora Gisele Gomes Almeida Amaro, vez que a mesma não mais poderá participar das reuniões do Conselho, alterando dispositivo do Decreto nº 6.489, de 25 de maio de 2021.

DECRETA:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 16

Art. 1º Fica nomeada a senhora Gisele Gomes Almeida Amaro, portadora da cédula de identidade sob R.G. nº 34.308.455 SSP/SP, como membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, em substituição a senhora Tatiane Cristina Dobre Rodrigues, alterando-se o inciso V do art. 1º do Decreto nº 6.489, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### PORTARIA

##### **PORTARIA Nº 2.303, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público WILSON DE OLIVEIRA – RE nº 17.761, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.998.153-6 e inscrito no CPF/MF nº 302.978.088-00, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.304, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública DANIELA APARECIDA MOLINARI – RE nº 17.753, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.860.637-1 e inscrita no CPF/MF nº 199.970.968-35, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.305, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público EDSON DA SILVA – RE nº 17.718, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.451.294 e inscrito no CPF/MF nº 113.155.768-99, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.306, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público MOIZÉS ALVES DE ALMEIDA NETO – RE nº 17.728, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 64.291.656-1 e inscrito no CPF/MF nº 024.429.283-37, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público CARLOS EDUARDO BASQUEROTO DE OLIVEIRA – RE nº 17.725, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.558.152-9 e inscrito no CPF/MF nº 279.242.658-64, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público MARCUS VINICIUS ASSAD MEDEIROS – RE nº 17.765, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 38.992.260-2 e inscrito no CPF/MF nº 002.871.826-73, no cargo de provimento efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA, retroagindo seus efeitos a 2 de dezembro de 2022.

##### **PORTARIA Nº 2.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública IZABEL CRISTINA MIGUEL CARDOSO ALVES – RE nº 17.723, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.789.727-2 e inscrita no CPF/MF nº 293.323.568-40, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 17

#### **PORTARIA Nº 2.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ELCIONNY MAELLE TEIXEIRA NEVES – RE nº 17.730, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 50.507.281-6 e inscrita no CPF/MF nº 437.405.218-64, no cargo de provimento efetivo de FISIOTERAPEUTA, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública ELAINE MARQUES – RE nº 17.729, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.537.699-9 e inscrita no CPF/MF nº 075.487.248-37, no cargo de provimento efetivo de MÉDICO ESPECIALISTA, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público WANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA – RE nº 17.726, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 56.600.306-5 e inscrito no CPF/MF nº 034.293.925-43, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.313, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público DJALMA SILVA DOS SANTOS – RE nº 17.756, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.601.333-2 e inscrito no CPF/MF nº 323.954.178-58, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADA ESTÁVEL a servidora pública MELISSA SILVEIRA CARNEIRO – RE nº 17.724, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº MG 15.862.720 e inscrito no CPF/MF nº 090.702.936-17, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.315, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica DECLARADO ESTÁVEL o servidor público MANASSES ALVES DE LIMA – RE nº 17.766, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 37.266.350-3 e inscrito no CPF/MF nº 021.318.164-99, no cargo de provimento efetivo de MONITOR EDUCACIONAL, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2022.

#### **DIVISÃO DE APOIO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Ata da décima oitava reunião do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, realizada no dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e quinze minutos. Membros presentes: Sr. Rodrigo Nascimento, Sra. Patricia Nogueira, Sra. Ligia Pazetti e Sra. Rebeca Almeida, Sra. Liliane Rodrigues. Membros ausentes: Sra. Presidente Nadja Haddad, Sra. Tatiana Dobre Rodrigues e Sra. Juliana Arantes. Dando início à reunião com a fala do Sr. Vice-Presidente Rodrigo Nascimento agradecendo a todos os membros presentes e informando que a Conselheira Tatiana Dobre Rodrigues, solicitou a saída do Conselho, pois encontra-se cuidando do pai e não poderá participar das reuniões. Foi solicitado a secretaria para que oficie ao Prefeito Municipal, a fim de que indique um novo membro. Procedendo a leitura da pauta do dia, constante no edital. Informou que ocorreu a Palestra referente a Campanha do setembro Amarelo, na ação Fundo Social nos Bairros no Florim, bem como, em outubro, na PEC do Polvilho e em Jordanésia, na sede do Fundo Social. Foi realizado a Oficina Doce Infância, no Dia das Crianças, no Centro de Eventos Boiódromo. No mesmo mês de outubro, foi realizado o Miss e Mister Melhor Idade 2022, a Palestra do Outubro Rosa, no cinema do Anhanguera Parque Shopping, a caminhada e o Dia de Beleza de Ester, eventos referente à prevenção e diagnóstico precoce do Câncer de Mama. Contou que no mês de Novembro, em relação ao Fundo Social, a Campanha sobre o Câncer de Próstata, teve início com uma palestra no Núcleo do idoso, uma blitz da saúde nos pontos de entrega do Programa Viva Leite, e finalizou com a Corrida do Novembro Azul 2022. Ainda em novembro, aconteceu a Festa Aviva Cajamar, com arrecadação de alimentos. A respeito das oficinas de culinária natalina, pontuou a Oficina de Bolo Natalino com biscoitos, a de Panetone e a de Guirlanda de Brownie. Disse ainda que, houve o encerramento das aulas de Crochê e Pintura em Tecido, e das Oficinas de Empreendedorismo com o Sebrae e que o Fundo Social estaria envolvido no baile de encerramento das atividades do Núcleo do Idoso.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 859

---

Quarta-feira, 28 de dezembro de 2022

Página | 18

---

Pontuou que poderá ter uma Reunião Extraordinária em janeiro, para publicação do calendário de eventos e ações previstas para o ano de 2023. Por fim, estando os presentes de acordo com o que foi deliberado a reunião foi encerrada às quatorze horas e cinquenta e oito minutos, da qual eu Patricia Nogueira, Secretária, lavrei a presente ata.



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022